



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Iúna**  
*1º Promotor de Justiça*

**GAMPES: 2023.0004.8385-23**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 011/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição da República, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 5º, inc. I, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e o Edital nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irupi, que, entre outras providências, fixou a data de **01 de outubro de 2023**, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inc. III, da Resolução CONANDA nº 231/2022, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inc. I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular (art. 5º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONANDA nº 231/2022 prevê, no art. 8º e respectivos parágrafos, a relação de condutas consideradas ilícitas e vedadas pelos candidatos a conselheiro tutelar, como forma de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 01/2023, do CMDCA, prevê nos itens 11 e 13 as regras voltadas à campanha e a propaganda eleitoral, além das vedações aos candidatos durante o processo de escolha;

**CONSIDERANDO** que, com o Edital nº 01/2023, o CMDCA disponibilizou calendário dos trâmites do processo de escolha do Conselho Tutelar, pleito 2024/2027, **porém, não estabeleceu o prazo de início e término da campanha eleitoral pelos candidatos;**

**RECOMENDA** aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que se observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

### **1 - É VEDADA A PROPAGANDA:**

- A)** vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- B)** que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- C)** feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- D)** que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- E)** que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- F)** de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- G)** que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- H)** de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- I)** mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

## **2 - É VEDADO, AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL:**

- A) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- B) a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- C) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- D) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- E) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

**3 - É TAMBÉM VEDADO** qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

## **4 - NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS PREPOSTOS:**

- A) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- B) a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- C) o transporte de eleitores;
- D) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**5 - É VEDADO** aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** dar ampla divulgação do teor da presente **Notificação Recomendatória** a todas(os) candidatas(os), assim como à população em geral, devendo, para tanto:

- I – Publicar edital de retificação ao Edital nº 01/2023 do CMDCA, para fins de alterar o Anexo I, do referido edital, estabelecendo, de forma expressa, a data de início e término da campanha eleitoral dos candidatos, dando conhecimento a todas(os) as(os) candidatas(os);
- II - Encaminhar cópias impressas a todas(os) as(os) candidatas(os), por mensagem em que seja possível confirmar o recebimento, ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
- III - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- IV - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

V - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

VI - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente Notificação Recomendatória, cabe ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

**ADVERTIMOS**, por fim, que o não cumprimento da presente Notificação Recomendatória importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive, no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**FIXAMOS** o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, para que sejam informadas as providências tomadas no sentido de cumprimento da presente Notificação Recomendatória, com envio de documentações correspondentes ao órgão de execução do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico: **<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>**

Iúna-ES, 28 de julho de 2023.

**ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**

**Promotor de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**, em **28/07/2023** às **17:37:09**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **M9LIERG1**.